

ARQUIVADO



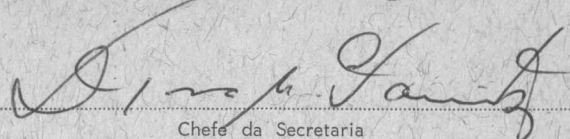
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 483/69

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO
Dr. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
Homologação
presente reclamação apresentada por
JOÃO ALVES DE MELLO (Repte) contra
TANAC S/A. - INDÚSTRIA DE TANINO (Reqda)


Chefe da Secretaria

Dina Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação - art. 477 da C.L.T.

Dia 10-7-69
Hora 13:30
Fuzhitarin

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 483/69
Em 9 | 07 | 69

[Handwritten signature]

Exmo Sr. Dr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Nesta.-

TANAC S/A.-Indústria de Tanino, estabelecida nesta cidade à rua T. Weibull s/nº, tendo em vista o pedido de demissão do seu empregado JOÃO ALVES DE MELLO e desejando romper o contrato de trabalho que mantém com o mesmo desde 19 de agosto de 1.957, vem pelo presente, solicitar a V.Excia. que se digne homologar a rescisão pretendida, para o que junta a importância de NCr\$ 127,43 (CENTO E VINTE E SETE CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme discriminação abaixo:

Férias	(15 dias)	NCr\$ 86,40
Salários vencidos até esta data		NCr\$ 31,80
Salário família ref. a junho...		NCr\$ 7,10
Salário família ref. a julho...		<u>NCr\$ 2,13</u>
		NCr\$127,43
		=====

RECEBIDO

N/Têrmos
P/Deferimento

Montenegro, 9 de julho de 1.969

TANAC S/A. INDÚSTRIA DE TANINO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 121/69
Em 9 de 1969

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de 07 de 19 69 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou cientes às partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de julho de 19 69

RECEBI: _____

[Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CIÊNTES:

[Signature]
João Alves de Mello

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Osvaldo Deezatti,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 10 / 07 / 19 69

[Signature]

CHEFE DE SECRETARIA

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Montenegro, 9 de julho de 1.969

À
TANAC S/A.-Indústria de Tanino
Nesta.-

Venho pela presente, solicitar livremente e em caráter irrevogável, a demissão do emprego que ocupo nesta conceituada empresa desde 19 de agosto de 1.957.

A demissão que acima aludo, é consequência de minha livre e espontânea vontade, correspondendo a interesses de ordem particular, estando livre de constrangimento ou coação de qualquer natureza.

Como seja empregado estável, obedecendo ao disposto no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, formulo esta em duas vias, a fim de sujeitar uma das mesmas ao Sindicato representativo da minha categoria profissional, para que aponha seu competente "visto," indo pessoalmente, perante o órgão aludido, confirmar o presente pedido de demissão.

Sem outro particular para a presente, subscrevo-me

Atenciosamente

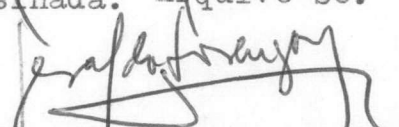
João Alves de Mello
João Alves de Mello

Barreto
VISTO
José do Prado Barreto
Pres. do Sindicato dos Trabalh.
Ind. Químicas e Farmacêuticas de
Montenegro.

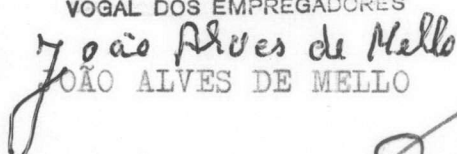



PROCESSO N.º 483/69


Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. GERALDO LORENZON, Presidente, Subst^o, e dos Srs. Vogais, RUDÀ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOÃO ALVES DE MELLO, requerente, e TANAC S/A.- INDÚSTRIA DE TANINO, requerida, para a homologação da rescisão do contrato de trabalho, na forma do art. 477 da C.L.T.- Presentes as partes, o reclamante pessoalmente, digo, requerente, e a requerida, representada neste ato, pelo Sr. Onélio Cuzatti, com carta de preposto arquivada nesta Junta. OUVIDO O PRIMEIRO, disse que, efetivamente, solicitou demissão do emprêgo que acupa há mais de 10 anos; que, essa solicitação, fêz por sua livre e espontânea vontade, sem qualquer coação; que recebendo a importância constante da inicial, nada mais tem a receber do empregador. OUVIDO O SEGUNDO, disse que nada tem a objetar quanto ao pedido de demissão que lhe dirigiu seu empregado. Ao empregado foram ponderadas, pelo Senhor Vogal dos Empregados, as conseqüências do pedido que fizera. Tendo em vista as declarações das partes e que ao empregado foram ponderadas as conseqüências do seu ato, RESOLVE a JCJ de Montenegro, por unanimidade, HOMOLOGAR O PEDIDO DE DEMISSÃO, nos termos do art. 500 da C.L.T., para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Isento de custas. E, para constar, é lavrada esta ATA que vai por todos devidamente assinada. Arquive-se.


GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


RUDÀ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


JOÃO ALVES DE MELLO


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


repr. da firma TANAC S/A.


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



5
#

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e 69, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o ~~Reclamante~~, requerente JOÃO ALVES DE MELLO requerido (Representação quando houver) e o ~~Reclamado~~ TANAC S/A., repr. pelo Sr. Onélio de Cuzatti (Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~XXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 127,43 (~~cento e vinte e sete cruzeiros novos e quarenta e três centavos~~) relativa a o processo nº 483/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

João Alves de Mello
~~Reclamante~~ empregado
JOÃO ALVES DE MELLO

Onélio de Cuzatti
~~X Reclamado~~ empregador
TANAC S/A.

12/1



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o reclamante, **JOÃO LUIZ DE MELLO**, e o reclamado, **TANAO S/A**, por r. pelo Sr. **Opêlio de Gusatti**.

e por este último me foi dito que em cumprimento a na presente reclamation, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 1.374,43 (cento e trinta e sete e 43/100 reais e três centavos).

ARQUIVADO F-10-7-69

Opêlio de Gusatti

OPÊLIO MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Opêlio de Gusatti

OPÊLIO MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

João Luiz de Mello

JOÃO LUIZ DE MELLO
Reclamante

TANAO S/A
Reclamado